



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**APREGOADO PELA
MESA EM 09 SET 2019**

Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, autorizando o Poder Executivo a alienar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações por meio de leilão, permuta por outros imóveis públicos ou particulares, bem como por permuta por área construída.

EMENDA 04

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º, conforme segue:

...

Art. 2º Para atendimento do disposto no inc. I do art. 12 e do inc. V do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a cada 06 (seis) meses, sendo facultado o envio em prazo menor quando da necessidade de celeridade do Programa, a relação atualizada dos bens imóveis que serão alienados e permutados por meio do Programa criado nessa Lei.

§1º Só poderão fazer parte do Programa os bens imóveis classificados como bens dominiais e que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público;

§2º A alienação e a permuta de imóveis de autarquias e fundações deverá ser realizada com observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade;

§3º Os imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a publicação desta Lei também estão abrangidos pelo Programa.

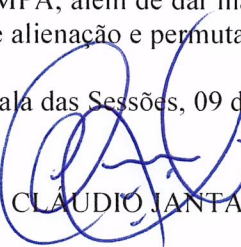
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o PLCE à Lei Orgânica do Município, preservando a competência da Câmara Municipal no que diz respeito aos bens públicos municipais, conforme dispõe o inc. I do art. 12 e do inc. V do art. 56 da LOMPA, além de dar maior transparência ao Programa por meio da lista dos bens que possam ser objeto de alienação e permuta.


JOÃO BOSCO VAZ

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.


CLÁUDIO JANTA